



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 122

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/07/2017

Presidente

HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

Vice-Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Corregedor Regional

JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Kássio Marques
Mário César Ribeiro	Néviton Guedes
Cândido Ribeiro	Novély Vilanova
Carlos Moreira Alves	Ney Bello
José Amílcar Machado	Marcos Augusto de Sousa
Daniel Paes Ribeiro	João Luiz de Souza
Souza Prudente	Gilda Sigmaringa Seixas
Maria do Carmo Cardoso	Jamil de Jesus Oliveira
Neuza Alves	Hercules Fajoses
Francisco de Assis Betti	Carlos Pires Brandão
Ângela Catão	Francisco Neves da Cunha

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Cível - SJAC	3
2ª Vara Cível - SJAC	10
Turma Recursal - SJAC	22

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 122

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/07/2017

1ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2084-68.2016.4.01.3000
2084-68.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	SANDOVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004013 - ROBERTO ALVES DE SA
ADVOGADO	:	AC00003890 - SULEMA DE ALENCAR TEIXEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a certidão de fl. 128, ficam as partes intimadas a apresentarem contrarrazões ao apelo, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, CPC), contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186, CPC).2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas necessárias. 3.Intimem-se.

Numeração única: 3587-27.2016.4.01.3000
3587-27.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LUCITANHA LEMOS NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00003035 - RENATO BADER RIBEIRO
ADVOGADO	:	AC00002852 - RAPHAEL BEYRUTH BORGES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se a parte Ré a se manifestar sobre a petição de fls. 173/176. Prazo de quinze dias, contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186 CPC). 2. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4764-60.2015.4.01.3000
4764-60.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	RODRIGO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004432 - CRISTIANE BRUNORO
ADVOGADO	:	AC00003188 - FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES
ADVOGADO	:	AC00003060 - ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)8.Apresentado o laudo, as partes poderão sobre ele se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1o do CPC).9.Intimem-se, diligenciando para a pronta e efetiva realização dos atos aqui ordenados.10.Em seguida, voltem-me conclusos os autos.

Numeração única: 6813-74.2015.4.01.3000
6813-74.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DENTAL RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	:	AC00003347 - EVERTON ARAUJO RODRIGUES
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação constante no item 04 da Decisão de fl. 98, a Secretaria desta Vara Federal designou audiência de instrução para o dia 29 de agosto de 2017, às 15h30min, na sala de audiência da 1ª Vara Federal, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - Portal da Amazônia - Rio Branco - AC. Do que lavro esta que subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2069-02.2016.4.01.3000
2069-02.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ITASA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	:	SC00011217 - ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT
ADVOGADO	:	SC00036326 - FRANCINE ELISABETE LAPPE
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a petição de fl. 636/637, homologo a desistência das oitivas das testemunhas Rafael Rossi da Rocha e Roberto Hemckmeier, permanecendo inalterado o requerimento de oitiva das demais testemunhas mencionadas as fls. 600/602. 2. Comunique a Seção Judiciária de Santa Catarina, 4ª Vara Federal de Florianópolis sobre o cancelamento da Videoconferência agendada naquele juízo. 3. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3503-89.2017.4.01.3000
3503-89.2017.4.01.3000 HABEAS CORPUS

PACIENTE	:	IDELVAN DA SILVA COSTA
PACIENTE	:	IDELVAN DA SILVA COSTA
IMPTE	:	RENATO DE PAULA LINS
ADVOGADO	:	AC00004280 - RENATO DE PAULA LINS
IMPDO	:	DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM RIO BRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de habeas corpus impetrado por Renato de Paula Lins em favor do paciente IDELVAN DA SILVA COSTA, em face do Delegado da Polícia Federal em Rio Branco. Em síntese, discorre que o paciente foi preso em flagrante no dia 30 de junho de 2017 pela suposta prática dos crimes tipificados, em tese, no art. 29, §4º, inciso V, e art. 52, caput, ambos da Lei n. 9.605/98, e art. 14 da Lei n. 10.826/03. Assevera que a permanência do paciente em cárcere caracteriza constrangimento ilegal à livre locomoção, uma vez que faz jus à concessão de liberdade provisória.2.Proferida decisão às fls. 18/19, determinando requisição de informações à autoridade coatora, bem como apresentação do auto de prisão em flagrante referente ao caso.3.Na sequência, foram prestadas informações pela autoridade impetrada à fl. 25, corroborando a narrativa referente à causa da detenção do paciente e consignando o encaminhamento do auto de prisão em flagrante à Seção Judiciária do Estado do Amazonas, tendo em vista que a prática dos crimes em tela teriam ocorrido no Município de Lábrea/AM - sob a jurisdição daquele Juízo federal. No ensejo, destacou que a magistrada responsável homologou o flagrante e concedeu liberdade provisória ao paciente e aos demais flagranteados (vide fls. 94/97).4.Neste contexto, resta prejudicado o intento almejado através do presente remédio constitucional, na medida em que não há mais ameaça à liberdade de locomoção do paciente - já alcançada após análise do auto de prisão em flagrante pelo Juízo competente.5.Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a ordem de habeas corpus requerida em favor do paciente IDELVAN DA SILVA COSTA, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal.6.Sem custas (art. 5º, Lei n. 9.289/96).7.Em que pese não haver previsão de ouvida do fiscal da lei na 1ª instância, nos pedidos de habeas corpus, determino a notificação do Ministério Público Federal, em razão do disposto no art. 581, X, do Código de Processo Penal.8.Comunique-se à autoridade impetrada.9.Com o trânsito em julgado, archive-se, mediante baixa e anotações necessárias.10.P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Juiza Substit.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	: ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8420-93.2013.4.01.3000
8420-93.2013.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: MARIA VANUZIA FERNANDES SOUZA
ADVOGADO	: AC00004043 - KARINE LAMEIRA ITANI
ADVOGADO	: AC00003132 - DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Certifico e dou fé, que em cumprimento a determinação constante na Decisão de fls. 170, a Secretaria da 1ª Vara agendou a perícia determinada (neurologia) nos autos para o dia 21 de julho de 2017, às 11 horas, no consultório da perita nomeada, Dra. Denise Duizit Colin - CRM 497/AC, localizado na Rua Alvorada, 651, Bosque, Rio Branco/AC, telefone 68 3223-1891.

Numeração única: 6528-47.2016.4.01.3000
6528-47.2016.4.01.3000 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARINO LUCIANELLI NETO
ACSDO	: AIRTON RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO	: AC00004297 - GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI
ADVOGADO	: AC00004452 - JULIARA FERREIRA MIGUEL
ADVOGADO	: AC00003895 - PAULO HENRIQUE MAZZALI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 174/175:2. Apesar de entender que, para fins de apresentação de resposta à acusação, afigura-se manifestamente dispensável a aludida informação de funcionamento do instrumento do delito em tela (motosserra apreendida à fl. 69) - precipuamente pela possibilidade, em tese, de formulação de pedido de prova pericial quanto ao ponto em questão -, bem como considerando que os patronos do acusado sequer tentaram obter acesso ao supracitado bem apreendido, pois, conforme se extrai dos autos (fls. 143/146), o mesmo se encontra retido em depósito judicial nesta Seccional desde abril/2016 - não tendo sido formulado qualquer pleito do gênero neste interstício -, FACULTO à defesa do acusado o acesso ao bem em comento, sob a supervisão de servidor do depósito judicial, como medida consentânea à garantia da ampla defesa ao acusado.3.No ensejo, REABRO o prazo para apresentação de resposta à acusação, nos termos do despacho de fl. 157, cuja contagem iniciar-se-á a partir da intimação da presente decisão.4.Intimem-se.

Numeração única: 390-94.1998.4.01.3000
1998.30.00.000387-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ACIREMA MARQUES ASSUNCAO E OUTROS
EXQTE	: ACIREMA MARQUES ASSUNCAO E OUTROS
EXQTE	: MARIA TEREZA GOMES MASCARENHAS E OUTROS
ADVOGADO	: AC00001647 - NABOR ARAUJO CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	: AC00001885 - MARCIO ROGERIO DAGNONI

ADVOGADO	:	AC00001752 - NARA CRISTINA JUCA DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dessa forma, indefiro a habilitação dos sucessores exclusivos de JOSÉ CHAVES DE ARAÚJO, que não são sucessores de ANA MARIA ROCHA LOPES e de SAULO LOPES CHAVES. 13. Defiro a habilitação de SAULO LOPES CHAVES também na qualidade de litisconsorte ativo, motivo pelo qual torno sem efeito o disposto no item 7 do Despacho de fl. 1.232. 14. Intime-se SAULO LOPES CHAVES para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos certidão que informe o período no qual deteve a condição de pensionista de JOSÉ CHAVES DE ARAÚJO. 15. Cumprido o item anterior e constatada a presunção de que foi titular do benefício até 28/07/1998, remetam-se os autos ao Contador para que se calcule o montante devido individualmente a SAULO LOPES CHAVES (do termo inicial do direito pleiteado nestes autos até o momento em que deixou de ser beneficiário da pensão por morte, na proporção de 50%). Excluída essa parcela do montante depositado, o restante deve ser dividido igualmente entre os habilitados às fls. 1.232 incluindo-se também SAULO LOPES CHAVES, já que é também sucessor de ANA MARIA ROCHA LOPES. 16. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 122

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/07/2017

2ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Substit.	: DR. VINÍCIUS SÁVIO VIOLI
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3796-64.2014.4.01.3000
3796-64.2014.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FELIPE VALENTE SIMAN
REU	: ELIANTONIO VIEIRA DA SILVA
REU	: SERGIO SEBASTIAO DE BARROS
ADVOGADO	: AC00004399 - BRENDA REGINA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO	: AC00003977 - EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ
ADVOGADO	: AC00003637 - LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA
ADVOGADO	: AC00004268 - RAQUEL DA SILVA SENA BARBOSA
ADVOGADO	: AC00000127 - EDSON ANIZ MAHANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Pelos motivos expostos, rejeitada a alegação de atipicidade, consoante fundamentação supra, ABSOLVO SERGIO SEBASTIÃO DE BARROS e ELIANTONIO VIEIRA DA SILVA do ilícito previsto no art. 149 do Código Penal, que lhes foi atribuído nesta ação penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.

Publique-se a parte dispositiva desta sentença. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Numeração única: 8714-43.2016.4.01.3000
8714-43.2016.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: DF00029111 - VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
REU	: JAILSSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: AC00003897 - GISELE VARGAS MARQUES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Pelas razões acima expostas, absolvo sumariamente JAILSSON DA SILVA OLIVEIRA, qualificado à fl. 1, do fato delitivo que lhe foi atribuído, pela acusação, nestes autos, com fundamento, no art. 397, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I, arquivando-se estes autos depois das comunicações e anotações necessárias.

Numeração única: 5114-48.2015.4.01.3000
5114-48.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO	: AC00002928 - PRISCILA CUNHA ROCHA
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Alves de Assis Filho em face da União e, com fundamento no art. 487, inc. I, do NCPC, resolvo o mérito desta causa. Custas e honorários pela parte Autora, estes no

percentual de 10% sobre o valor da causa (art. 85, §3º, inc. I, c/c §4º, inc. III, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Corrija a Secretaria a etiqueta aposta na capa deste processo, tendo em vista a retificação da autuação para a classe 1900 - Ordinária/Outras.

Numeração única: 2128-24.2015.4.01.3000
2128-24.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
ADVOGADO	:	AC00002180 - JOSENEY CORDEIRO DA COSTA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...23. Ante as razões expostas, indefiro a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito pelo Município de Rio Branco em face da União, razão pela qual extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 24. Sem custas (artigo 4º, Lei n. 9.289/96). 25. Condene o Município Autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor mínimo do §3º do art. 85 do CPC, observado o escalonamento previsto no §5º deste mesmo artigo. Assim, fixo os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa no que for igual a 200 salários-mínimos e, no que sobejar este valor, estabeleço o percentual de 8% (art. 85, §3º, inc. I e II, c/c §4º, inc. III, e §5º, do CPC). 26. Sentença sujeita a remessa necessária, nos termos do art. 496, inc. I, do CPC, razão pela qual deverão estes autos ser, oportunamente, remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário. 27. Registre-se, publique-se e intimem-se.

Numeração única: 902-47.2016.4.01.3000
902-47.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	FRIGOAVE RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO	:	AC00003131 - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO
ADVOGADO	:	AC00003580 - MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	AC00003456 - LUCAS VIEIRA CARVALHO
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...32. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRIGOAVE RIO BRANCO LTDA em face da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, razão pela qual extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC. 33. Custas e honorários pela parte Autora, estes no montante de 10% sobre o valor atualizada da causa (fl. 197), nos termos do art. 85, §3º, inc. I, c/c §4º, inc. III, todos do CPC. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 35. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Atos do Exmo.	:	DR. VINÍCIUS SÁVIO VIOLI
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 780-34.2016.4.01.3000
780-34.2016.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ERICO GOMES DE SOUZA
REU	:	DARLAN MACHADO DORNELES
ADVOGADO	:	AC00003798 - RODRIGO MACHADO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Diante do exposto, julgo a pretensão acusatória procedente e CONDENO O RÉU DARLAN MACHADO DORNELES a 3 (três) anos de reclusão, e vinte dias-multa, em regime aberto, pela prática dos crimes previstos nos artigos 299 e 313-A, do Código Penal. Substituo as sanções privativas da liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito, sendo uma de prestação de serviços à comunidade à razão de 6 horas semanais, devendo o ora condenado prestar serviços durante o mesmo

prazo de sua condenação, em favor de entidade que se amolde ao disposto no artigo 46, § 2º, do CP, situada no local de sua residência, a ser fixada pelo Juízo da execução. Já a segunda pena privativa de liberdade melhor poderá ser aplicada pelo Juízo da execução, quando da audiência admonitória. O condenado pode recorrer em liberdade. Isento o réu das custas, em face da hipossuficiência, uma vez que, quando da prática do delito recebia bolsa de trezentos reais e, quando de seu indiciamento, percebia cerca de mil reais mensais, como consta do boletim de vida pregressa de fl. 159. Após o trânsito em julgado: a) Designe-se audiência admonitória;

b) inscreva-se o nome do réu no rol de culpados, nos termos da Resolução CJF nº408/2004; c) comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do réu para os fins do art. 15, III, da CRFB/88; d) inclua-se a sentença condenatória no SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais da Polícia Federal; e) Seja intimado o réu para recolhimento das multas, as quais deverão ser recolhidas em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, facultando-se, mediante requerimento do condenado, seu parcelamento (CP, art. 50). Em não havendo pagamento ou pedido de parcelamento, oficie-se para inscrição na dívida ativa (CP, art. 51). Por último, determino seja retirado o sigilo deste feito, por não mais ser necessária a medida, ainda mais que a medida cautelar na qual foi determinado o sigilo já foi juntada a esta ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Substit.	: DR. VINÍCIUS SÁVIO VIOLI
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 795-03.2016.4.01.3000
795-03.2016.4.01.3000 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARINO LUCIANELLI NETO
ACSDO	: SERGIO TSUYOSHI MURATA
ACSDO	: JOSE NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	: AC00003533 - ITARO SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO	: AC00000202 - LUIZ SARAIVA CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o requerimento de redesignação de audiência da defesa do acusado SÉRGIO TSUYOSHI MURATA, fls. 323/329, e ainda que a testemunha indicada pela acusação, PAULINO JALLES DIÓGENES, em cuja inquirição o MPF insiste, fl.321, não estará nesta cidade na data da audiência designada neste feito, retornando apenas na segunda quinzena do mês de agosto, conforme ofício de fl. 318, redesigno para as 14 horas, do dia 12/9/2017, a audiência marcada às fls. 301/302 destes autos. 2. Por oportuno, em face das certidões de fls. 332 e 334, que informam a não localização das testemunhas José Augusto de Souza Bandeira e Adonico Inácio de Moura, arroladas, respectivamente pala defesa do acusado supracitado e pelo MPF, determino suas manifestações, no prazo de 10 dias, fornecendo seus endereços ou apresentando-as, independentemente de intimação na audiência ora redesignada. Intimem-se, expedindo-se os atos necessários e recolhendo eventuais mandados de intimação pendente ainda de cumprimento e oficiando-se à Polícia Federal requisitando a testemunha indicada à fl. 321.

Numeração única: 713-11.2012.4.01.3000
713-11.2012.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: MARIA VALDENIA CARDOSO SABOIA
ADVOGADO	: AC00000618 - ORIETA SANTIAGO MOURA
ADVOGADO	: AC00000777 - FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	: AC00003013 - FABIANO MAFFINI
REU	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
ADVOGADO	: AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o pedido da autora de fls. 390, designo o dia 17 de agosto de 2017, às 10 horas, para a realização de audiência de conciliação. 2. Após as intimações necessárias, remetam-se os autos ao núcleo de conciliação desta seção judiciária.

Numeração única: 1762-34.2005.4.01.3000
2005.30.00.001764-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: MARIA DO SOCORRO RAMIREZ
-------	----------------------------

EXQTE	:	MARIA DO SOCORRO RAMIREZ
EXQTE	:	PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
ADVOGADO	:	DF00015013 - ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DF0001777A - PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Mantenho a decisão agravada (fl. 454/454-v) por seus próprios fundamentos. Migrem-se o precatório e a RPV de fls. 462/463. Intimem-se.

Atos do Exmo.	:	DR. VINÍCIUS SÁVIO VIOLI
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3223-55.2016.4.01.3000
3223-55.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ISAAC DE MENDONCA FREIRE
EXCDO	:	UNIAO
PROCUR	:	- CIL FARNE GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença para pagar quantia certa pela Fazenda Pública, previsto no Capítulo V, da Lei n. 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste feito para a classe correspondente. Após, intime-se a exequente para, em 15 dias, emendar a inicial executiva, devendo apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o índice de correção monetária adotado;

II - os juros aplicados e as respectivas taxas; III - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados. Emendada a inicial e preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, intime-se a União, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, como incidente a estes autos (art. 535 do CPC).

Numeração única: 7115-40.2014.4.01.3000
7115-40.2014.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA SUELI REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00002822 - RODRIGO MAFRA BIANCAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...dê-se vista à parte autora dos documentos juntados pela CAIXA às fls. 235/255.

Numeração única: 4671-97.2015.4.01.3000
4671-97.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SONIA FERNANDES DE ALMEIDA DARUB
ADVOGADO	:	AC00004319 - SIMMEL SHELDON DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	:	AC00004189 - MICHEL RIBEIRO PAES
REU	:	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cuidam os autos de ação proposta por SÔNIA FERNANDES DE ALMEIDA DARUB em face da UNIÃO, objetivando anulação do Acórdão nº 1168/2013, proferido pelo TCU, referente ao processo TC 019.454/2010-4, ou, subsidiariamente, nulidade parcial do referido acórdão, com anulação da multa imposta, bem como devolução de valores cuja documentação não foi considerada idônea. Pleiteou, ainda, o benefício da assistência judiciária gratuita.

Juntou documentos de fls. 17/364. O despacho de fls. 368/369 determinou à Autora emenda da petição inicial, com comprovação da alegada insuficiência de recursos,

atribuição de novo valor à causa, bem como inclusão das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A no polo passivo da demanda. A Autora se manifestou às fls. 372/373, informando o recolhimento das custas processuais, face ao novo valor atribuído à causa, bem como requereu a inclusão das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A no polo passivo da demanda. Decisão de fls. 379/387 indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Devidamente citada, a UNIÃO se manifestou às fls. 392/405 Preliminarmente arguiu a impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que o pedido autoral é, por via transversa, uma tentativa de adentrar no mérito do processo de controle externo, atribuição inerente ao Tribunal de Contas da União. No tocante ao mérito aduziu ausência de irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade para que o poder Judiciário declare a nulidade da decisão da Corte de Contas. Pleiteou a extinção do feito sem resolução do mérito. Colacionou documentos de fls. 38406/441. Instada a se manifestar acerca da preliminar arguida, bem como especificar provas, a Autora apresentou pedido de desistência do processo à fl. 443. A União, por sua vez, alegou que os seus representantes, das autarquias, fundações e empresas públicas federais somente podem concordar com o pedido de desistência se este vir acompanhado da renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos art. 3º da Lei 9.469/97. Informou, ainda, que o STJ, em sede de recurso repetitivo (Resp nº 1.267.995-PB), entendeu ser legítima essa oposição à desistência fundada no supracitado artigo de lei. Requereu a intimação da Autora para renunciar expressamente ao direito sobre o qual funda a ação ou, em caso de inércia por parte dessa, requereu incidentalmente a condenação pelo juízo à emissão de tal declaração, conforme art. 501 do CPC. Instada, a Autora não se manifestou (fl. 447). Tendo em vista a não manifestação por parte da Autora quanto à renúncia expressa ao direito objeto da contenda, condição sine qua non para concordância, por parte da União, indefiro o pedido de desistência requerido à fl. 443. Não cabe a esse juízo a condenação na declaração, como quer a União. Não se aplica o art. 501 do CPC ao caso - artigo este que trata de ação cujo objeto é a própria declaração, o que não é o caso dos autos. Entendo que, como se trata de renúncia de direito, o silêncio não é anuência. Estabelece o art. 111 do CC que "o silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa". Da leitura desse artigo fica claro que não posso interpretar o silêncio como anuência. As circunstâncias e os usos não me autorizam a tanto, além do que é necessária declaração de vontade expressa. O silêncio da autora equivale à não renúncia. Baixo os autos em diligência e determino que a Secretaria retique a autuação e inclua Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A no polo passivo da demanda, conforme emenda feita à inicial, às fls. 372/373, devendo ser citada. Após, cite-se e intemem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Substit.	: DR. VINÍCIUS SÁVIO VIOLI
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1815-54.2001.4.01.3000
2001.30.00.001813-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: INEZ LUIZA CAMPAGNOLO E OUTRO
ADVOGADO	: AC00000311 - ANTONIO CARLOS CARBONE
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO	: AC00000476 - ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...4. Decido. 5. A pretensão objetivada pelos Exequentes se refere à correção monetária, requerendo o pagamento de diferença tendo por base o cálculo apresentado pelo contador do juízo às fls. 595/596, os quais foram atualizados até 12/2011. 6. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao INCRA, uma vez que os valores foram corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, efetuado em dezembro/2015, incluindo o período compreendido entre a confecção dos cálculos e a expedição do precatório. 7. Outrossim, a pretensão para mudança especificamente do índice de correção monetária não merece prosperar, pois diz respeito à metodologia de cálculo, a qual se encontra preclusa, diante da expressa concordância dos Exequentes quanto aos cálculos do contador judicial (fl. 655). 8. Nesse contexto, deferido o levantamento de 80% dos títulos da dívida agrária depositados por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação, conforme decisão de fl. 590 e ofício de fl. 599, além do pagamento da indenização, conforme documentos de fls. 709/710, resta apenas o levantamento dos 20% daqueles valores inicialmente depositados. 9. Contudo, antes de analisar o pedido de levantamento dos mencionados valores remanescentes, mostra-se necessária a intimação dos Exequentes para manifestar sobre a petição de fls. 738/746.

10. Por fim, quanto ao pedido de pagamento de honorários, em que pese a impugnação por parte do INCRA, alegando excesso de execução nos cálculos apresentados pelos Exequentes, conforme petição de fls. 566/569, verifica-se que os valores apresentados pelo contador do juízo (fls. 594/595), sobre os quais as partes concordaram, demonstram inequívoca sucumbência mínima por parte do INCRA, a demonstrar que os valores apresentados pelos Exequentes encontravam-se incorretos (de R\$ 308.962,55 (fls. 515/520), foi reconhecido o valor de R\$ 178.935,53 (fls. 594/595), aproximadamente mil e seiscentos a mais que o valor indicado pelo INCRA - fls. 566/569). 11. Dessa forma, tendo em vista que o INCRA não poderia cumprir espontaneamente a obrigação e que a impugnação apresentada era verossímil (tanto que posteriormente os próprios Exequentes concordaram com os cálculos do contador judicial), conclui-se pela aplicação da disposição prevista no art. 85, §7º do NCPC e, por conseguinte, afasto o pedido de condenação em honorários. 12. Intimem-se, facultando a manifestação dos Exequentes sobre a petição de fls. 738/746, conforme item 9 da presente decisão.

Numeração única: 563-22.2015.4.01.3001
563-22.2015.4.01.3001 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MUNICIPIO DE PORTO WALTER/AC
PROCUR	: AC00001665 - AROLDI CARVALHO LIMA
REQDO	: NEUZARI CORREIA PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER propôs a presente ação em face de NEUZARI CORREIA PINHEIRO, objetivando ressarcimento de dano, em favor do referido município, relativamente ao fato de não terem sido aplicados integralmente, ao tempo em que o requerido era prefeito, os valores recebidos de convênio pactuado ente o município de Porto Walter e o Ministério da Integração Nacional, n. 254/2005 (SIAFI n. 555799), convênio esse que tinha como finalidade a pavimentação asfáltica das ruas Amarízio Sales, Francisco Sales e José Fernandes Dias. Instada, a União demonstrou ter interesse na lide (fl. 111), ao passo que o MPF declarou não haver interesse público a justificar a sua intervenção nesta ação. Juntou inicial de outra ação civil pública, na qual requer, entre outras coisas, também o ressarcimento do mesmo dano, mas em favor da União (fls. 133/143). Instada a União a justificar seu interesse jurídico para integrar a presente lide (fls. 173/176), declarou, expressamente, o desinteresse no acompanhamento da presente demanda (fl. 177). Sobre a matéria em questão, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento proferido no Conflito de Competência n. 131323/TO, no qual foi relator o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, firmou o entendimento de que compete à Justiça Estadual processar e julgar ação civil pública de improbidade administrativa, pertinente a irregularidades atribuídas a de ex-prefeito, relacionadas a verbas federais transferidas mediante convênio e incorporadas ao patrimônio municipal. Segundo o STJ, a competência será da Justiça Federal apenas no caso de a União, autarquia federal, fundação federal ou empresa pública federal manifestar interesse de intervir na causa, como autoras ou assistentes, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, da CF/88. Registrou-se que os enunciados das Súmulas 208 e 209 do STJ referem-se a processos criminais, nos quais basta a existência de interesse da União, de suas autarquias, fundações ou empresas públicas para que atraia a competência da Justiça Federal, conforme preceitua o art. 109, inc. IV, da CF/88.(...)No mesmo sentido, também STJ, também 1ª Seção, AgRg no CC 142455/PB, Rel. Min. MAURO CABPELL MARQUES, DJe 15.6.2016, e AgRg no CC 124862/SP, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 15.3.2016 Diante do exposto, em face dos fundamentos acima lançados, tendo em vista que a União e o Ministério Público Federal, expressamente, demonstraram o desinteresse na presente ação, declino da competência e determino a remessa destes autos para a Justiça Estadual, Comarca que abrange o município de Por Walter, neste Estado. Intimem-se.

Atos do Exmo.	: DR. VINÍCIUS SÁVIO VIOLI
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3969-20.2016.4.01.3000
3969-20.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: LETICIA MENDES DA SILVA
PROCUR	: - DANIEL ARRAIS
REU	: COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Baixo os autos em diligência. Trata-se de ação proposta por Letícia Mendes da Silva em face da Universidade Federal do Acre, objetivando a anulação do ato administrativo que declarou a irregularidade no recebimento e a consequente cobrança dos valores auferidos por uma bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID em face de suposta cumulação indevida com outra bolsa de programa semelhante.(...)A UFAC indicou a CAPES. A autora, em sua manifestação (fl. 89), disse expressamente que, caso se entendesse a UFAC como ilegítima, procedesse-se à inclusão da CAPES no polo passivo. Entendo que a parte, assim, não anuiu com a alteração. Isso é relevante pelo seguinte: se tivesse anuído - pedindo expressamente a substituição, e não meramente dizendo "caso se entenda a UFAC como ilegítima" -, não seria condenada a pagar honorários de sucumbência nos termos do art. 85 do CPC, que são mais elevados que o do parágrafo único do art. 338. São situações distintas: o juiz entender a parte como ilegítima e a parte autora simplesmente substituir/alterar o polo passivo, após o réu originário indicar outra pessoa (por isso existe certa semelhança com a antiga nomeação à autoria). Esse percentual reduzido é um "prêmio" para a parte quando corrige um mero deslize. A autora, contudo, insistiu que a UFAC era legítima, o que me faz concluir que não aceitou a "indicação" do réu para substituir a parte. Muito

embora não tenha anuído, nos termos do art. 338, pleiteou a inclusão da CAPES. Dessa forma, mostra-se indispensável a inclusão da CAPES na presente lide na qualidade de ré, dada a natureza da relação jurídica controvertida. Afinal, é quem titula a pretensão resistida; é quem gerou o objeto da ação da autora - cobrança de valores. Assim, excludo a UFAC da demanda. Ademais, tendo em vista que a própria Autora já manifestou interesse na inclusão do CAPES no polo passivo da presente lide (fls. 89/91), determino a inclusão da referida fundação no polo passivo da lide. Retifique-se a autuação, excluindo a UFAC, e cite-se a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Acre, para que responda no prazo legal. Havendo alegação de fato impeditivo ou modificativo do direito da autora ou suscitadas preliminares ao mérito, intime-se a Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Pelas razões acima explicadas, deixo de condenar a autora no percentual do art. 338, parágrafo único, do CPC. Os honorários de sucumbência devem ser fixados nos termos do art. 85, §3º. Assim, condeno a autora a pagar 10% do valor da causa à UFAC. Por ser beneficiária de gratuidade de justiça, há condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Substit.	: DR. VINÍCIUS SÁVIO VIOLI
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1784-82.2011.4.01.3000
1784-82.2011.4.01.3000 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOSE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	: AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	: AC00001627 - MARINA MELCHIADES LEITE
ADVOGADO	: AC00023493 - LEONARDO COSTA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a parte Exequente, em 15 dias, quanto à impugnação de fls. 586/589.

Numeração única: 3431-39.2016.4.01.3000
3431-39.2016.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: MARCOS FOGACA TEIXEIRA
ADVOGADO	: AC00003589 - CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES
EMBDO	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte embargante para, em quinze dias, se manifestar sobre os documentos de folhas 487/490, bem como especificar provas, indicando, fundamentadamente, a necessidade e utilidade das mesmas.

Numeração única: 4832-10.2015.4.01.3000
4832-10.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SANDER SAMUEL NASCIMENTO ARARIPE E OUTRO
ADVOGADO	: AC00002546 - JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a petição da UNIÃO de fls. 450/451.

Numeração única: 10700-08.2011.4.01.3000
10700-08.2011.4.01.3000 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOAO BATISTA VIANA FONTENELE
ADVOGADO	: AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	: AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	: AC00001627 - MARINA MELCHIADES LEITE
ADVOGADO	: AC00003584 - LEONARDO DA COSTA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte Exequente, em 15 dias, quanto à impugnação de fls. 842/844.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 122

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/07/2017

Turma Recursal - SJAC

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
 1ª TURMA RECURSAL: PRESIDENTE

Juiz(a) Federal : CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO
 Presidente da : OLIVEIRA
 Turma
 Recursal
 Diretor(a) da : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA
 Turma
 Recursal



Expediente do dia 06 de Julho de 2017

Atos do(a) : CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
 Presidente

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0003838-79.2015.4.01.3000

201530000017816

Recurso Inominado

Recdo : HIPOLITO FERREIRA DE SOUZA

Adv. : AC00003851 - CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006668-18.2015.4.01.3000

201530000032168

Recurso Inominado

Recdo/recte : LUIZ GONZAGA DA SILVA

Adv. : AC00003851 - CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR

Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

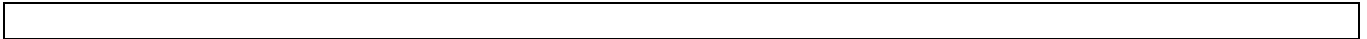
ATO ORDINATÓRIO

Nos termos dos arts. 203, §4º e 1003, §5º do CPC, e em face da certidão supra, fica a PARTE AUTORA INTIMADA para, querendo, no prazo legal (15 dias), oferecer CONTRARRAZÕES ao AGRAVO CONTRA INADMISSÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela RÉ.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1

Juiz Federal : CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA
 Presidente da
 Turma Recursal

Diretor do Núcleo : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA
 de Apoio à Turma
 Recursal



Expediente do dia 06 de Julho de 2017

Atos do(a) : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA
 Diretor de
 Secretaria

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006892-24.2013.4.01.3000

201330000025878

Recurso Inominado

Recdo : MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO
 Adv. : AC00002270 - FRANCISCA ARAUJO DA MOTA
 Adv. : AC00002680 - ALMIR ANTONIO PAGLIARINI
 Recte : IBAMA

0000031-85.2014.4.01.3000

201430000000315

Recurso Inominado

Recdo : IBRAHIM JALUL NETO
 Adv. : AC00002788 - KAMALLA SARAIVA LEO MANTOVANELLI
 Recte : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

0008056-87.2014.4.01.3000

201430000056427

Recurso Inominado

Recdo : JOSEMAR AMORIM CAMINHA
 Adv. : AC00004015 - ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI
 Adv. : AC00004189 - MICHEL RIBEIRO PAES
 Recte : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termo do art. 203, §4º, do CPC e, em face da certidão supra, INTIME-SE A PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (15 DIAS), oferecer CONTRARRAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela parte ré.

RIO BRANCO (AC), 06 de julho de 2017.

Marco Antonio Cunha Cotta
 DIRETOR DO NÚCLEO DE APOIO
 À TURMA RECURSAL